

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

RESOLUÇÃO CEPE Nº 11, DE 22 DE JULHO DE 2021

Aprova as normas que regulamentam a criação, o registro e o funcionamento de Ligas Acadêmicas, Culturais e Esportivas no âmbito da Universidade Federal de Viçosa.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, órgão máximo de deliberação no plano didático-científico da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que consta no processo nº 23114.909527/2019-38 e o que foi deliberado em sua 582ª reunião, realizada em 19 de julho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovadas as normas que regulamentam a criação, o registro e o funcionamento de Ligas Acadêmicas, Culturais e Esportivas no âmbito da Universidade Federal de Viçosa (UFV), nos termos desta Resolução.

Art. 2º As Ligas Acadêmicas, Culturais e Esportivas, doravante designadas Ligas, são coletivos formados por discentes dos cursos de graduação e pós-graduação da UFV, sob a coordenação de um docente do quadro permanente da instituição, voltadas ao aprofundamento didático de temas acadêmicos, culturais e esportivos, de modo a enriquecer o processo pedagógico, numa perspectiva interdisciplinar e interprofissional, possibilitando a socialização do saber, da cultura e do esporte com a comunidade e contribuindo para a formação profissional e cidadã dos universitários.

Parágrafo único. As Ligas são entidades sem fins lucrativos.

Art. 3º Em suas atividades, as Ligas devem:

I - primar pela ampla formação profissional e cidadã dos estudantes em sua área de conhecimento, cujo eixo de atuação seja voltado para a interdisciplinaridade e interprofissionalidade;

II - promover a ciência, a cultura ou o esporte como fatores de formação acadêmica e para o exercício da cidadania;

III - adequar-se a uma concepção ampla de Universidade e desenvolver atividades que contemplem o ensino, a pesquisa e a extensão;

IV - orientar-se, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

V - buscar a multidisciplinaridade em sua composição e nas ações desenvolvidas;

VI - aprofundar conhecimentos teóricos e práticos e buscar aspectos de inovação nos temas curriculares;

VII - respeitar as atividades de ensino obrigatórias sem acarretar sobreposição de atividades e sem gerar prejuízos materiais, financeiros e físicos aos estudantes e à UFV;

VIII - divulgar e possibilitar o acesso da comunidade interna e externa à UFV aos aspectos relevantes desenvolvidos pela Liga; e

IX - promover adequada divulgação da UFV, respeitando a identidade visual e valores da Universidade.

Art. 4º As Ligas deverão ter suas atividades registradas no Sistema de Registro de Atividades de Extensão (Raex).

Art. 5º Para cadastro no Raex, na modalidade Projeto, a Liga deverá apresentar os seguintes documentos:

I - ata de fundação;

II - estatuto;

III - plano de atividades, com a descrição das ações/projetos de ensino, pesquisa e/ou extensão a serem desenvolvidos;

IV - anuência da(s) unidade(s) onde serão desenvolvidas as atividades;

V - anuência do Colegiado do Departamento e do Conselho do Centro/Instituto ao qual o coordenador da Liga estiver vinculado;

VI - anuência da Coordenação de Curso a que o coordenador da Liga estiver vinculado;

VII - comprovantes de matrícula dos membros discentes.

Art. 6º O estatuto da Liga deverá conter, no mínimo:

I - denominação;

II - objetivos;

III - composição e forma de seleção de novos membros;

IV - informações gerais sobre seu funcionamento;

V - informações sobre o uso de recursos financeiros próprios; e

VI - atribuições e forma de eleição da diretoria.

Parágrafo único. A gestão de recursos financeiros das Ligas deverá ser feita por Fundação de Apoio, em estrita sintonia com as Resoluções vigentes, em especial as nº 04/2000, 03/2004, 08/2012 e 01/2018, do Conselho Universitário.

Art 7º As propostas de criação de Ligas serão analisadas e aprovadas por comissões, designadas pelo Pró-Reitor de Extensão e Cultura, no Campus Viçosa (CAV), ou pelos Diretores Gerais dos Campi Florestal (CAF) e Rio Paranaíba (CRP), assim compostas:

I. Campus Viçosa:

a) um representante da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, a quem caberá a presidência da comissão;

b) um representante da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários;

c) um representante da Pró-Reitoria de Ensino; e

d) um representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

II. Campi Florestal e Rio Paranaíba:

a) um representante da Diretoria de Extensão e Cultura, a quem caberá a presidência da

comissão;

- b) um representante da Diretoria de Ensino;
- c) um representante da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação; e
- d) um representante da Diretoria de Assuntos Comunitários.

Art. 8º As Ligas serão compostas por docentes e discentes dos cursos de graduação e pós-graduação da UFV, podendo também contar com técnicos administrativos de nível superior, do quadro de pessoal da Universidade.

§ 1º A coordenação das Ligas será exercida exclusivamente por docentes do quadro permanente da UFV.

§ 2º Cada Liga será composta, no mínimo, por um docente coordenador e por cinco discentes da graduação.

§ 3º Cada docente poderá coordenar apenas uma Liga por vez e participar como colaborador de até duas Ligas.

§ 4º A seleção dos discentes interessados em participar das respectivas Ligas se dará de acordo com as regras estabelecidas no estatuto de cada Liga.

§ 5º Todos os integrantes das Ligas devem atuar de forma espontânea e voluntária, sem qualquer tipo de remuneração.

Art. 9º As Ligas devem apresentar anualmente Plano de Trabalho e Relatório de Atividades, que deverão ser enviados à comissão de que trata o Art. 7º desta Resolução, para análise e aprovação.

§ 1º O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - apresentação da coordenação e demais integrantes;

II - descrição das atividades propostas, contendo:

- a) objetivos;
- b) justificativa;
- c) cronograma;
- d) metodologia;
- e) orçamento; e
- f) indicadores de avaliação.

§ 2º O Relatório de Atividades deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - apresentação da coordenação e demais integrantes;

II - síntese de ações realizadas, contendo:

- a) objetivos alcançados;
- b) número de pessoas atendidas;
- c) avaliação do público acerca das atividades; e

d) prestação de contas e respectivo balanço financeiro, com as informações fornecidas pela Fundação de Apoio;

III - listagem de todos os membros que atuaram na Liga no período, discriminando a função exercida, o período de atuação e a carga horária total cumprida por cada um, para fins de certificação.

Art. 10. As atividades de extensão propostas pelas Ligas poderão ser certificadas pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura ou pela respectiva Diretoria de Extensão e Cultura, desde que sejam devidamente registradas no Raex, estejam aprovadas e apresentem seus respectivos relatórios parciais e finais, como previsto no Art. 9º.

§ 1º Para fins de contabilização da participação, as atividades desenvolvidas e suas respectivas cargas horárias serão classificadas como atividades de extensão.

§ 2º As horas dedicadas pelos discentes participantes das Ligas serão integralizadas de acordo com as normas e regulamentos de cada Coordenação de Curso.

Art. 11. A renovação do registro da Liga deverá ser trienal e passará por nova análise da comissão de que trata o Art. 7º, ficando condicionada ao cumprimento do disposto no Art. 8º e a novo cadastro no sistema Raex, com inclusão da documentação listada no Art. 5º.

§ 1º As declarações de anuência dispostas nos incisos IV, V e VI do Art. 5º deverão ser solicitadas novamente às unidades/órgãos competentes para de fins de renovação do registro da Liga.

§ 2º O não cumprimento do disposto neste artigo implicará a suspensão das atividades da Liga.

Art. 12. Todas as Ligas deverão atuar cumprindo e respeitando a presente Resolução, bem como o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal de Viçosa.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

DEMETRIUS DAVID DA SILVA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **DEMETRIUS DAVID DA SILVA, Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE)**, em 22/07/2021, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dti.ufv.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0490828** e o código CRC **161E6A20**.